CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Rua Professor Benevides, 76 - FONE (061) 635-1347 - CEP 38.680-000

Arinos — Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 037/95

REJEITA O PARECER PRÉVIO Nº18.617/89 DO' TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, no uso de suas atribuiçoẽs legais, especialmente a que lhe confere o artigo 75,I "c" do Regimento Interno,faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga' a seguinte resolução:

Art 1º- É rejeitado o Parecer Prévio Nº 18.617/89 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,relativo às contas do Município de Arinos, exercício de 1988.

Art 2º- São aprovadas parcialmente as contas do Município de Arinos, relativas ao exercício de 1988 nos termos desta Resolução.

Art 3º- É imputado ao ordenador das despesas de 1988 a responsabilidade pela falta da aplicação ' anual de 25% (vinte cinco por cento),no mínimo,da receita resultante de impostos, compreendidos os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino,observada a súmula 70 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art 4º-É de responsabilidade do ordenador das despesas de 1988 a diferença apurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao saldo de banco.

Art 5º- Dar-se-á ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do inteiro teor desta Resolução, que se fará acompanhar de todo o processo de prestação de contas referente ao exercício de 1988, inclusive documentos, leis,pareceres e votos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete à Mesa Diretora,para fiel cumprimento do disposto neste artigo, enviar aos órgãos estaduais competentes cópias autenticadas de todos os documentos que compoẽs o processo.

Art 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art 7º-Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Arinos, 02 de maio de 1995

Vereador JOSÉ RODRIGUES FONSECA
PRESIDENTE